

PROCESSOS :	030.019.865/90	
DECISÕES :	25/91	Nº 100/91-CAUMA
DATAS :	04/04/91	03/09/91
DECRETOS :	13.270	13.598 15.459
DATAS :	26/06/91	26/11/91 24/02/94
PUBLICAÇÃO :	DODF nº 120 de 24/06/91 DODF nº 234 de 27/11/91	

1- LOCALIZAÇÃO:

Região Administrativa I:

- Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN

- SQN 302 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 303 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 305 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 306 Lote A PLL-1 e PL-3
- SQN 307 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 309 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 310 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 313 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 314 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 315 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 403 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 405 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 406 Lote PL-1
- SQN 407 Lote PL-1
- SQN 409 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 410 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 411 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 413 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 414 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 415 Lotes PL-1 e PL-3

- Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS

SQS 302 Lote PL-1

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO**

**NGB - 19/91**

**RA I, RA X e RA XI  
PLL- POSTOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

FOLHA: 01 / 10

COE 001  
045

DATA: 15 / 03 / 91

PROJETO: *[assinatura]*  
DPL

CONF. NGB: *[assinatura]*  
CUB

VISTO: *[assinatura]*  
DPL CECILIA

APROVO: *[assinatura]*  
DeU OTTO

*[assinatura]*  
 Divisão Técnica - DeU  
 Diretora *[assinatura]* 14/08/91

*Lyza Bentes*  
Divisão Técnica - DeU  
Diretora

EM 14/08/91

SQS 303 Lote PL-1 e PL-3  
SQS 305 Lote PL-1 e PL-3  
SQS 306 Lote PL-1 e PL-3  
SQS 307 Lote PL-1 e PL-3  
SQS 309 Lote PL-1 e PL-3  
SQS 310 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 311 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 313 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 314 Lotes PLL-1 e PL-3  
SQS 315 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 403 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 405 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 406 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 407 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 409 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 410 Lote PLL-1 e PL-3  
SQS 411 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 413 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 414 Lotes PL-1 e PL-3  
SQS 415 Lotes PL-1 e PL-3

- Setor Hoteleiro Norte - SHN

Quadra HN-2 Lote D  
Quadra HN-5 Lote M

- Setor Hoteleiro Sul - SHS

Quadra HS-2 Lote F  
Quadra HS-5 Lote F

- Setor de Habitações Individual Norte - SHIN

Estrada Parque Península Norte - EPPN Lotes PLL-4, PLL-5, PLL-8  
PLL-9, PLL-16 e PLL-17.

Trecho 1 - Via HI-Norte Lotes PL-1 e PL-2

Trecho 2 - Via HI-2 Norte PL-1 e PL-2

Trecho 5 - Via HI-9 Lotes PL-1 e PL-2

Trecho 6 - Via HI-12 Lotes PL-1 e PL-2

Trecho 7 - Via HI-13 Norte Lotes PL-1 e PL-2

Trecho 10 - Via HI-28 Norte Lotes PL-1 e PL-2

Trecho 11 - Via HI-L Norte Lotes PL-1 e PL-2

Trecho 13 - Via HI-33 Lotes PL-1 e PL-2 *em O*

*Lyza Barreira*  
Divisão Técnica - DeU  
Diretora ~~FA~~ 14/08/91

Trecho 14 - Via HI-W Norte Lotes PL-1 e PL-2

- Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS

Trecho 1 - Via HI-4 Sul Lote PL-1

Trecho A - Via HI-4 Sul Lote PL-1 e PL-2

Trecho 7 - Via HI-60 Sul Lotes PL-1 e PL-2

QI-10 - Via HI-108 Sul Lotes PLL-1 e PLL-2

Trecho 10 - Via HI-15 Sul Lotes PL-1 e PL-2

QI-11 - Lote PLL-1

Trecho 11 - Via HI-23 Sul Lotes PL-1 e PL-2

- Setor de Garagens Oficiais - SGO

PLL - Lote 13

- Setor de Indústrias Gráficas - SIG

Quadra 3 Lote H e I

Região Administrativa X:

- Setor Residencial de Indústria Abastecimento I:

QE 2 Lote PLL-J

QE 20 Lote PLL-I

- Setor Residencial de Indústria e Abastecimento II:

QE 23 Lote B

QE 30 Lote A

QE 36 Lote A

Região Administrativa XI:

- Setor de Residências Econômicas Sul - SRES

Área Especial - Via RE-1 - Lote PLL

- Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES

Quadra 1401 Lote PL-1

## 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO:

Região Administrativa I:

Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN:

PLL PR-11/1, PLL PR-12/1, PLL PR-13/1, PLL PR-14/1, '

PLL PR-15/1, PLL PR-16/1, PLL PR-17/1, PLL PR-18/1, ' !

PLL PR-19/1, PLL PR-20/1;

*AM*

*Verificar*  
Divisão Técnica - DeU  
Diretora  
EA 14/08/91

Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS:

PLL PR-40/1, PLL PR-1/1, PLL PR-41/1, PLL PR-2/1, PLL PR-42/1,  
PLL PR-3/1, PLL PR-43/1, PLL PR-4/1, PLL PR-5/1, PLL PR-44/1,  
PLL PR-6/1, PLL PR-7/1, PLL PR-8/1, PLL PR-9/1, PLL PR-45/1,  
PLL PR-10/1, PLL PR-46/1;

Setor Hoteleiro Norte - SHN:

SHN PR-1/2, SHN PR-2/2;

Setor Hoteleiro Sul - SHS:

SHS PR-2/6;

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN:

SHI/N PR-387/2, SHI/N PR-388/2, PLL PR-31/1, PLL PR-30/1,  
PLL PR-34/1, PLL PR-32/1, PLL PR-33/1, PLL PR-22/1, PLL PR-35/1,  
PLL PR-37/1, PLL PR-36/1;

Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS:

PLL PR-21/1, PLL PR-28/1, SHIS PR-110/1, PLL PR-27/1, SHIS URB  
-18/84, PLL PR-29/1;

Setor de Garagens Oficiais - SGO

SGO PR-1/5;

Setor de Indústrias Gráficas - SIG:

SIG PR-2/1;

Região Administrativa X:

Setor Residencial de Indústria e Abastecimento I

SRIA I PR-1/5;

Setor Residencial de Indústria e Abastecimento II

SRIA II PR-118/1, SRIA II PR-119/1, SRIA II PR-120/1;

Região Administrativa XI:

Setor de Residências Econômicas Sul - SRES

SRES PR-22/2

Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES

SHCES PR-39/1

*est D*

3 - USOS

3a - PREDOMINANTE:

3.a.1- Posto de abastecimento, lavagem e lubrificação

3b - COMPLEMENTAR:

3.b.1- Consumo eventual do tipo:

- . jornais e revistas;
- . loja de conveniência; (ver item 18.c)

3.b.2- Consumo excepcional do tipo:

- . Automotores: peças e acessórios;
- . Produtos perigosos: álcool, gás engarrafado, gasolina, graxas, lubrificantes, óleos combustíveis, pneus e câmaras de ar;

3.b.3- Comércio de prestação de serviços, exclusivamente:

- . lanchonete/sorveteria e similares

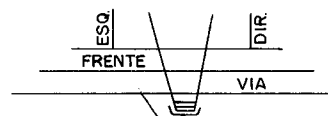
3.b.4- Serviços Especializados (oficinas), unicamente:

- . borracharia;

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

4.a. Edificações:

(Para efeito destas normas, entende-se como edificação qualquer construção provida de vedações horizontal e vertical - teto, piso e paredes);



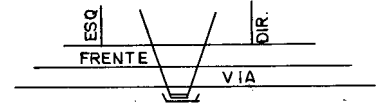
ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Todos os lotes constantes no item 1	3,00	3,00	4,00	4,00

5

*Zey Azevedo*  
Divisão Técnica - DeU  
Diretora  
EM 14/08/91

4.b. Elementos Verticais:

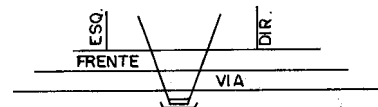
(São considerados elementos verticais bombas, pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto);



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Todos os lotes constantes no item 1.	3,00	0,00	0,00	0,00

4.c. Cobertura:

(Para efeito destas normas, entende-se como cobertura do PLL, o elemento de vedação horizontal), desprovido de vedação vertical de qualquer natureza, destinado à proteção das edificações de menor altura, bombas, demais componentes e atividades nele exercidas);



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Todos os lotes constantes do item 1.	0,00	3,00	4,00	4,00

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100.

5.a. - Edificações:

•  $T_{máx.}^0 = 25\%$  (vinte e cinco por cento)

5.b. - Cobertura:

• A taxa de ocupação da cobertura será definida pelos afastamentos mínimos obrigatórios, constantes no item

Syzbande  
 Divisão Técnica - DeU  
 Diretora EM 14/08/19

4.c. não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassar o limite frontal do lote.

6. - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

(Área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

- Edificações:

.  $T_{\max} C = 25\%$  (vinte cinco por cento)

7 - PAVIMENTOS:

7.a. Número Máximo:

. O número máximo de pavimento será definido pela altura máxima da edificação;

7.b. Pavimento Térreo:

. Denominado 1º Pavimento, correspondente à cota de soleira fornecida pela DTC do Departamento de Urbanismo da SDU, destinado a todos os usos previstos no item 3 destas Normas;

7.c. Sobreloja:

. Optativa, denominada 2º pavimento, destinada exclusivamente aos itens 3.b.1, 3.b.2 (exclusivamente Automotores), 3.b.3 destas Normas, e Administração do Posto;

7.d. Subsolo:

7.d.1- Optativo, denominado o pavimento imediatamente abaixo do Pavimento Térreo (ou 1º Pavimento) destinado a depósito, equipamentos de serviço e almoxarifado desde que asseguradas a correta ventilação e iluminação naturais e segurança;

7.d.2- A área do subsolo não será computada na Taxa de Construção, devendo obedecer aos afastamentos mínimos estabelecidos no item 4.a. destas Normas.

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

. A altura máxima da edificação e demais elementos construtivos a partir da cota de soleira fornecida pela DTC/SDU é de 6,00m (seis metros);

*Handwritten signature or initials*

*Handwritten signature*  
Divisão Técnica - DeU  
Diretora *EA* 14/08/91

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM:

No caso da existência de lanchonete/sorveteria e similares, bem como loja de conveniência, será obrigatória a existência de estacionamento, com capacidade mínima para 5 (cinco) veículos;

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS:

11.a. Será obrigatória a construção de muro, nas divisas laterais e fundos com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e máxima de 2,00m (dois metros).

11.b. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros), contados a partir do limite frontal com as mesmas;

11.c. Ao longo da divisa frontal do lote, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas;

17 - ACESSO:

Nas entradas e saídas dos lotes deverão ser previstas faixas de aceleração, desaceleração e espera.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,17 e 18;

18.b. Esta NGB-19/91 é complementada pela norma específica NRA-15, relativa a Postos de Lavagem e Lubrificação;

18.c. LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Entende-se por lojas de conveniência, também denominadas "convenience stores" ou "C-Stores", estabelecimento comercial instalado nos próprios postos de lavagem e lubrificação, com funcionamento de 24 horas por dia, que complementa a oferta de serviços e produtos aos usuários, além dos já existentes e funcionando como um comércio rápido e de emergência.

em 19/08/91

*Lygia R.*  
Direção Técnica - DeU  
Diretora EM 19/08/91



*24/08/91*  
Divisão Técnica - DeU  
Diretora #14 14/08/91

- 18.d. Os tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser subterrâneos e instalados no interior do lote, conforme a resolução do CNP nº 08/71.
- 18.e. A presente NGB-19/91 anula e substitui as seguintes normas relativas a uso, edificação e gabarito:
- 18.e.1 PLL GB 0001/1 (SQS e SQN, RA I);
- 18.e.2 SHN e S GB 0003/1 (no que se refere apenas aos PLL situados nos SHN e SHS, RA-I);
- 18.e.3 SHIN GB 0028/1 (lotes PLL-4, PLL-5, PLL-8, PLL-9, PLL-16 e PLL-17, situados no canteiro central da EPPN);
- 18.e.4 NGB-18/84 (lotes destinados a PLL no SHIS, RA-I);
- 18.e.5 SIG GB-0005/1 (lotes destinados a PLL no SIG, RA-I).
- 18.f. Esta NGB-19/91 anula e substitui as seguintes plantas:
- 18.f.1. PLL PR-39/1 (que complementa as normas PLL GB-0001/1, no que se refere ao gabarito de calçadas);
- 18.f.2. PLL PR-11/1, PLL PR-12/1, PLL PR-13/1, PLL PR-14/1, PLL PR-15/1, PLL PR-16/1, PLL PR-17/1, PLL PR-18/1, PLL PR-19/1, PLL PR-20/1, PLL PR-40/1, PLL PR-1/1, PLL PR-2/1, PLL PR-41/1, PLL PR-42/1, PLL PR-3/1, PLL PR-43/1, PLL PR-4/1, PLL PR-5/1, PLL PR-6/1, PLL PR-7/1, PLL PR-8/1, PLL PR-9/1, PLL PR-10/1, PLL PR-31/1, PLL PR-30/1, PLL PR-34/1, PLL PR-32/1, PLL PR-33/, PLL PR-22/1, PLL PR-35/1, PLL PR-37/1, PLL PR-36/1, PLL PR-21/1, PLL PR-38/1, PLL PR-28/1, PLL PR-27/1, PLL PR-29/1, SRIA II PR-222/1, SHCE PR-39/1, (apenas no que se refere aos afastamentos e taxa de ocupação constantes nestas plantas).
- 18.g. A Decisão nº 100/91-CAUMA de 03 de setembro de 1991, complementa a presente NGB-19/91 nos seguintes termos: "... permitindo para as lojas de conveniência a venda de cervejas e bebidas alcoólicas fechadas".
- 18.h. Esta NGB é válida também para os lotes PL-1 e PL-3 da SQN 311, face à anulação e substituição da planta PLL PR-15/1, listada no item 18.f. destas normas.

13.i. Esta NGB 19/91 é válida também para o lote nº 1 do Centro Hospitalar Sudoeste - CHSW, conforme citado à folha 1 (um) do MDE 21/96, aprovado pela lei nº 1.101, de 13/06/96.

